

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogerio do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na rua Joaquim Guarani, n.º 234, Vila União, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.916.395/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Cláudio Bono Domingues, têm entre si, justo e contratado a locação, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 (uma) unidade de Storage para Mainframe com armazenamento disponível ao usuário de 01 TB utilizando raid 5, incluindo manutenção preventiva e corretiva, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

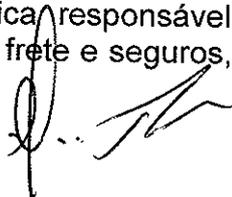
- 1.1 - Vincula-se o presente contrato à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; à Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, ao Pregão Presencial nº 014/2015; à proposta da CONTRATADA e de todos os demais elementos e anexos que compõem o Edital, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 (uma) unidade de Storage para Mainframe com armazenamento disponível ao usuário de 01 TB utilizando raid 5, incluindo manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, considerando-se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e REAJUSTE

- 3.1 - Pela locação do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a locação do equipamento, tais como: a instalação e a operacionalização nas dependências do CIASC de todos os itens requeridos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer

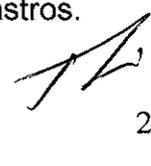
 1



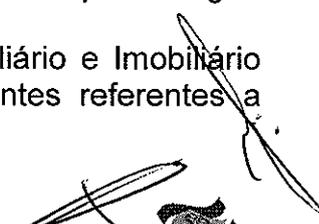
- natureza, incidentes sobre o objeto da licitação por todo o período de vigência do contrato.
- 3.3 - O preço da locação do conjunto de hardware e software, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço da locação do conjunto de hardware e software poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A locação só será devida a partir da completa instalação, operacionalização e perfeito funcionamento do equipamento nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que a locação for devida, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.3 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1)- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

  2





GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

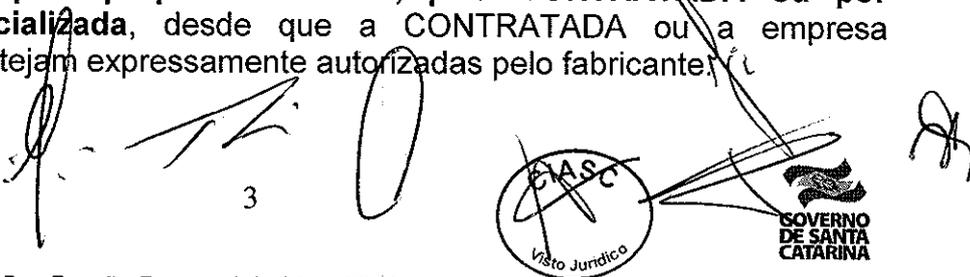
- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no *item 4.4*, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da instalação, configuração, funcionamento e aceite do conjunto de hardware e software, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 5.2 - Prazo para entrega, instalação e configuração da solução de hardware e software em 07 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 - O conjunto de hardware/software deverá ter garantia durante a vigência da locação. A garantia deverá ser "on site" em Florianópolis/SC, com tempo de solução de problemas de até 4 (quatro) horas.
- 6.2 - A garantia terá sua contagem iniciada a partir da aceitação da Solução de hardware e software fornecida.
- 6.3 - Durante o período de garantia o CIASC não terá nenhum ônus com peças substituídas, supervisão e mecânica, transporte, seguro, diárias, bem como, outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.
- 6.4 - Os Serviços de Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, poderão **ser prestados pelo próprio fabricante, pela CONTRATADA ou por empresa especializada**, desde que a CONTRATADA ou a empresa especializada estejam expressamente autorizadas pelo fabricante.

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp contains the text "CIASC" and "Visto Jurídico". To the right is the logo of the "GOVERNO DE SANTA CATARINA".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Locar, instalar e operacionalizar o equipamento na sede do CIASC, por meio de equipe técnica especializada, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 7.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Edital.
- 7.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.4 - Locar o equipamento com a qualidade e características técnicas conforme sua proposta.
- 7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do equipamento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação dos serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.8- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a **condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
- IV.1)- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.



- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2- Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3- Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações do objeto, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.3 - O atraso injustificado na entrega da licença sujeitará o fornecedor ao pagamento de **multa** correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.4 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.



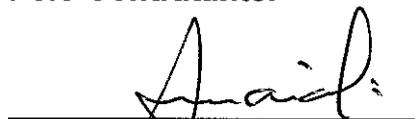
GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1464/2015 - Pregão Presencial nº 014/2015, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

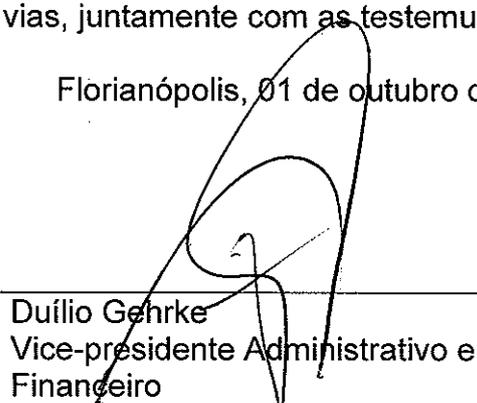
Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de outubro de 2015.

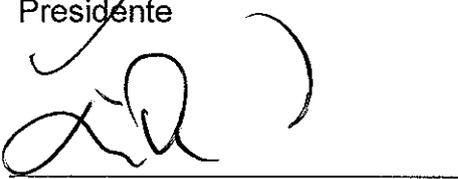
Pelo Contratante:



Roberto Rogério do Amaral
Presidente



Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

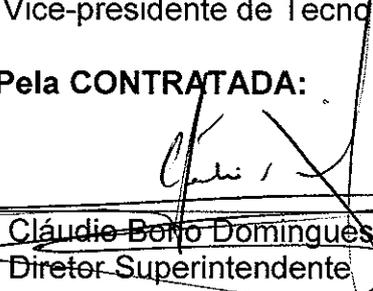


Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia



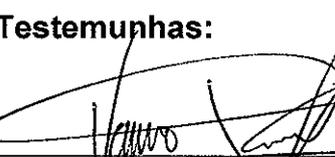
Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela CONTRATADA:

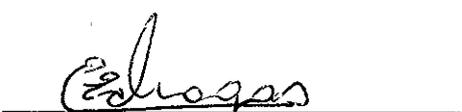


~~Cláudio Bono Domingues~~
Diretor Superintendente

Testemunhas:



Vanio Rodrigues
Gerente de Datacenter



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro